



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 32\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa .....	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes .....	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices .....	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i> .....	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> .....	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.  
 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 4\$.  
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUMÁRIO

**Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho, da Agricultura, Comércio e Pescas, da Indústria, Energia e Exportação e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:**

**Decreto-Lei n.º 109/83:**

Altera o Estatuto da EPAL — Empresa Pública das Águas Livres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/81, de 4 de Julho.

**Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:**

**Decreto-Lei n.º 110/83:**

Institucionaliza e regulamenta os Centros de Histocompatibilidade do Norte, Centro e Sul.

**Ministério da Justiça:**

**Decreto-Lei n.º 111/83:**

Aprova a orgânica do Centro de Informática do Ministério da Justiça.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO TRABALHO, DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS, DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES.

**Portaria n.º 109/83**

de 21 de Fevereiro

O Estatuto da EPAL — Empresa Pública das Águas Livres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/81, de 4 de Julho, atribui competência ao Ministro do Comércio e Turismo para autorizar ou aprovar a contracção de empréstimos pela Empresa.

Tal disposição, que não tem paralelo em qualquer outra empresa pública, conjugada com a sucessão das competências do Ministro do Comércio e Turismo, decorrente da orgânica governamental criada pelo Decreto-Lei n.º 290/81, de 14 de Outubro, tem originado interpretações divergentes sobre as necessárias

autorizações tutelares e criado graves dificuldades à EPAL na formalização de contratos de empréstimo.

Torna-se, pois, necessário pôr termo à descrita situação.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 3 do artigo 32.º do Estatuto da EPAL — Empresa Pública das Águas Livres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 190/81, de 4 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

3 — Carece também de autorização ou aprovação do Ministro do Trabalho a matéria referida na alínea f).

Art. 2.º O disposto no artigo anterior produz efeitos a partir do início da vigência do Decreto-Lei n.º 190/81, de 4 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Janeiro de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão — João Maurício Fernandes Salgueiro — Luís Alberto Ferrero Morales — Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca — Ricardo Manuel Simões Bayão Horta — José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista.*

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 2 de Fevereiro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

**Portaria n.º 110/83**

de 21 de Fevereiro

As transplantações de órgãos e os enxertos de tecidos constituem, actualmente, métodos insubstituíveis